



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 95

DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Valter José Garcia Lattanzio
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente!

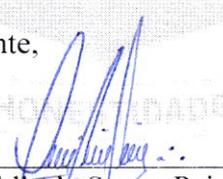
Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e demais membros dessa E. Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que dispõe **sobre alterações na Lei Complementar nº. 138 de 22 de fevereiro de 2008.**

As alterações propostas visam regulamentar a atividade de armazenamento e comercialização de inflamáveis e explosivos nos termos das normas da Agência Nacional do Petróleo, Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, NR 19 do Ministério do Trabalho e Emprego no que couber, bem como atualizar monetariamente os valores das multas.

São essas Senhor Presidente as razões que nos levam a submeter a elevada consideração de Vossa Excelência e à de seus pares, para que, seja realizada apreciação e votação do Presente Projeto de Lei Complementar, nos termos do Regimento Interno dessa E. Casa.

Com os protestos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,


Valdir de Souza Paixão

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


DIRLEI SALAS ORTEGA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.133.....

DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES EM
DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMETNAR Nº. 138, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O art. 159 da Lei da Lei Complementar nº. 138, de 22 de fevereiro de 2008 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. A localização de depósitos de inflamáveis e explosivos, no que couber, no Município dependerá de estudo dos órgãos competentes da prefeitura, tendo em vista disposições da lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras, Código Sanitário e de Postura, Resolução da Agencia Nacional do Petróleo, NR do Ministério do Trabalho e Emprego, no que couber, e Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros da Policia Militar”.

Artigo 2º – O § 2º do art. 159 da Lei Complementar nº. 138, de 22 de fevereiro de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. A instalação dos estabelecimentos mencionados no “caput” observará as normas de segurança previstas na Resolução ANP nº. 51, de 30/11/2016 e na NR 19 do Ministério do Trabalho e Emprego, respectivamente ou outras que vier a substituí-las”.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Artigo 3º. Fica revogado o artigo 162 da Lei Complementar nº. 138 de 22 de fevereiro de 2008.

Artigo 4º. Fica acrescido o parágrafo terceiro (§3º) ao artigo 209 da Lei Complementar nº. 138, de 22 de fevereiro de 2008.

“§ 3º. Os valores das multas previstas nesta Lei serão corrigidos monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, por Decreto do Poder Executivo, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro substitutivo.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, aos 02 de outubro de 2019.



DIRLEI SALAS ORTEGA

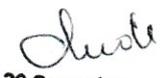
Prefeito

APROVADO

41ª SESSÃO ORDINARIA
Em 25 de novembro de 2019
POR UNANIMIDADE


1º Secretário


Presidente


2º Secretário